

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.031, DE 2021

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

EMENDA N.

Deem-se ao inciso IV e, por conseguinte, aos §§ 4º e 5º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.031, de 2021, as seguintes redações:

“IV - manutenção do pagamento das contribuições associativas ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel, pelo prazo de **doze anos**, contado da data da desestatização; e”

(...)

“§ 4º A contribuição associativa de que trata o inciso IV do caput deverá:

I - limitar-se ao valor efetivamente pago pela Eletrobras e por suas subsidiárias no ano de 2020; e

II - a partir do segundo ano após **a data da desestatização**, ser reduzida em **um doze avos** ao ano e corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, incidente sobre o valor da contribuição paga no primeiro ano.”

(...)

“§ 5º Será dado à contribuição associativa de que trata o inciso IV do caput o mesmo tratamento a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, durante o período de **doze anos**, contado da data da desestatização.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 1.031, de 2021, prevê que o pagamento das contribuições associativas ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica

CD/21413.37344-00

(Cepel) será mantido pelo prazo de quatro anos. Tendo em vista a importância dessas contribuições por parte da Eletrobras para a viabilidade das pesquisas em energia elétrica, propomos por meio desta Emenda a ampliação do prazo para doze anos, bem como a correção da regra de redução gradual das contribuições, contida nos §§ 4º e 5º do mesmo artigo.

Instituído em 1974, a partir de um convênio com a Eletrobras, Chesf, Furnas, Eletronorte e Eletrosul, o Cepel se constitui numa avançada infraestrutura para pesquisa aplicada em sistemas e equipamento elétricos, visando à concepção e ao fornecimento de soluções tecnológicas especialmente voltadas à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica no Brasil. Por sua sólida contribuição para a autonomia tecnológica do país, o Cepel tornou-se referência no País e no exterior. Seu acervo de produtos e suas equipes especializadas qualificam-no como o maior centro do gênero da América do Sul.

Em cooperação com as empresas Eletrobras, com instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa, no Brasil e no exterior, empresas e indústrias, o Centro desenvolve projetos de P&D+I, realiza serviços tecnológicos e laboratoriais especializados, e presta suporte técnico ao Ministério de Minas Energia (MME) e a entidades setoriais. O Cepel possui hoje 34 laboratórios equipados com instalações para a realização de pesquisa experimental e ensaios normatizados e especiais, sendo algumas delas únicas na América Latina.

De modo geral, programas de pesquisa aplicada no setor de energia elétrica têm o mérito de projetar o futuro, em um campo altamente dependente de tecnologias disruptivas. Isso sem esperar por tecnologias maduras ou criadas no exterior, o que torna a medida essencial para o desenvolvimento do sistema elétrico brasileiro.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres pares para esta Emenda, com vistas a ampliar o prazo de transição para o apoio aos trabalhos da Cepel, em prol da inovação e do desenvolvimento tecnológico do setor elétrico.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2021.

**Deputado Arnaldo Jardim
CIDADANIA/SP**

CD/21413.37344-00